

PROJETO DE LEI N° 3.210

Dispõe sobre o Cadastro de Farmácias privadas para o Fornecimento de Medicamentos, no âmbito do Município Campo Limpo Paulista.

Art. 1º Fica previsto no âmbito do Município de Campo Limpo Paulista a instituição do Programa de Farmácias Credenciadas, com objetivo de cadastro de farmácias e drogarias privadas municipais para o fornecimento gratuito de medicamentos essenciais à população, conforme lista definida pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. O Programa tem como fundamento garantir a dispensação de medicamentos da REMUME por farmácias privadas credenciadas, em caráter suplementar, nos casos de indisponibilidade nas unidades de saúde municipais, não substituindo a obrigação do Poder Público de manter regularmente abastecidas as unidades de saúde.

Art. 2º O cadastro das farmácias municipais deverá observar os seguintes critérios:

I - Para efeito de cadastro, as unidades deverão apresentar:

- a) prova de constituição legal como entidade de saúde municipal;
- b) nomeação de um responsável técnico farmacêutico, devidamente inscrito na respectiva Ordem;
- c) plano de funcionamento que inclua normas de armazenamento, controle de estoque e dispensação de medicamentos;
- d) licença sanitária de drogaria na Vigilância Sanitária;
- f) certidão de regularidade do Conselho de Farmácia;
- g) preço máximo a ser praticado conforme tabela municipal referenciada

II - O município poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

III - Estar vinculadas a unidades de saúde públicas ou conveniadas ao município;

IV - Garantir a disponibilidade de medicamentos básicos e de uso contínuo, conforme demanda local;

V - Atender às normas sanitárias e de controle de qualidade estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º As farmácias inscritas ficam sujeitas às seguintes obrigações:

- I - Cumprir as normas regulamentares de armazenamento, distribuição e fornecimento de medicamentos;
- II - Garantir a presença permanente de profissional farmacêutico durante o horário de funcionamento;
- III - Assegurar os registos atualizados de entrada, saída e estoque de medicamentos;
- IV - Submeter relatórios trimestrais à autoridade municipal de saúde;

Art. 4º O fornecimento de medicamentos será realizado mediante apresentação de receita médica válida, emitida por profissional habilitado, documento de identificação do paciente e comprovante de residência no município.

§ 1º - A receita deve conter o nome do princípio ativo pertencente à relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME).

§2º - Consideram-se válidas as receitas nos seguintes prazos:

I - até 30 dias, contados da emissão, para receitas simples;

II - até 10 dias, contados da emissão, para receitas antimicrobianas;

III - até 30 dias, contados da emissão, para receitas de controle especial;

Art. 5º O Município de Campo Limpo Paulista poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas para ampliar o acesso aos medicamentos, desde que respeitadas as legislações vigentes.

Art. 6º A regulamentação do procedimento operacional do Programa, o credenciamento das farmácias e drogarias e demais diretrizes de implantação e transparência da Execução, se darão em regulamentação própria.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta legislativa tem como objetivo regulamentar o cadastro, funcionamento e autorização de farmácias municipais destinadas ao fornecimento de medicamentos à população. A criação deste mecanismo visa garantir maior eficiência na distribuição de medicamentos, promover o acesso equitativo aos serviços de saúde e reforçar a gestão pública dos recursos farmacêuticos, em conformidade com as normas nacionais de saúde pública.

O projeto respeita integralmente os protocolos clínicos do SUS, restringindo a dispensação aos medicamentos listados na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e condicionando-a à disponibilidade de estoque da farmácia municipal. A medida não implica em aumento de despesas nem na criação de novas obrigações estruturais para o Executivo, sendo considerada uma ação de racionalização administrativa e fortalecimento do direito fundamental à saúde.

“Nosso objetivo é suprimir barreiras desnecessárias e assegurar ao cidadão campolimpense aquilo que já lhe é garantido: o acesso a medicamentos essenciais. Trata-se de um passo em direção à eficiência, à equidade e à dignidade na prestação do serviço público de saúde”, autorizando a farmácia pública municipal a fornecer medicamentos mediante apresentação de receitas médicas emitidas por profissionais da rede privada, não vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), afirmou o Vereador Adriano Benedetti ao protocolar o projeto.

A proposta busca eliminar entraves burocráticos que, até então, dificultavam o acesso de pacientes a tratamentos já disponibilizados pelo poder público. Pelo texto, passam a ser aceitas prescrições feitas por médicos de clínicas particulares, profissionais conveniados a planos de saúde e especialistas de outro município, desde que o paciente comprove residência fixa em Campo Limpo Paulista e esteja regularmente cadastrado no Cartão SUS local.

Base constitucional e respaldo jurídico

A justificativa do projeto reforça que a saúde é um direito constitucional assegurado a todos, sendo dever do Estado e do Município garantir acesso universal e igualitário à assistência terapêutica. A proposta também se ampara em decisões judiciais recentes que reconhecem a legalidade de iniciativas semelhantes, conferindo segurança jurídica à medida e alinhando-a às boas práticas de gestão pública.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2025.

ADRIANO BENEDETTI

Vereador